



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EMENDA MODIFICATIVA/CORRETIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 027/2018.**

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, com assento nesta Casa, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, apresentam para deliberação do Plenário a seguinte **EMENDA**, a qual modifica a Ementa do **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2018**, a fim de incluir o número da Lei Federal de que trata o referido Projeto e corrigir o número da Lei Municipal que será revogada, citada no artigo 8º do Projeto de Lei. Sendo assim, o mesmo passará a vigor com a seguinte redação:

**Ementa:** DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, CONSOANTE A PREVISÃO DO §19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105/2015.

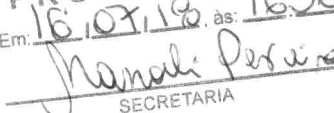
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3. 201/2017.

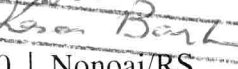
Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai (RS), 16 de julho de 2018.

  
**Ver. Fabrício Trentin de Moura – Relator CCJ**

  
**Ver. José Antônio D'Agostini Vigne – Presidente CCJ**

  
**Ver.ª Rosa Maria Nunes Faria Barbiero – Revisora CCJ**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº: 3581/2018  
**PROTOCOLADO**  
Em: 16.07.18 às: 16.30  
  
SECRETARIA

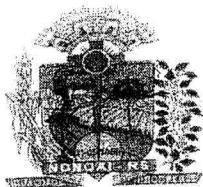
**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões: 17/07/18  
Presidente:   
1º Secretário: 

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.201/2017.**

*Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de Nonoai.*

**Art. 1º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Nonoai, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

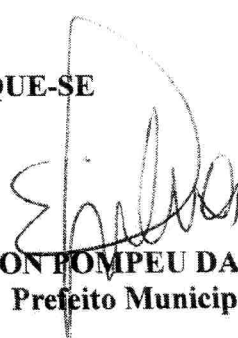
§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme critérios a serem estipulados por esses, em comum acordo.

§4º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos , 19 de abril de 2017.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”